

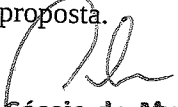
Análise de planilha item 01 TM Camargo Varela

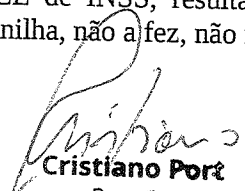
Licitante apresentou planilha de custo, cuja primeira análise restaram dúvidas, e diligenciado para que se promovesse as alterações a saber: *“Faltou indicar na planilha orçamentária, valores relativos a vale-alimentação e auxílio-transporte, conforme legislação trabalhista, refletindo esses valores na composição final dos custos; Da mesma forma deixou de indicar o percentual de INSS e Seguro Acidente de Trabalho, no campo Encargos Sociais e Trabalhistas, refletindo na composição final dos custos. Indicou ISS de 4,03, sendo que o correto é 3% ...”* Retornou uma redação, batizada pelo licitante como “lote 01 Valores”, onde relacionou as faltas já apontadas em diligência, declarando que as despesas de alimentação são de R\$ 300,00 e Auxílio Transporte no valor de R\$ 285,00. Indicou o percentual de INSS de 20%. Não indicou os percentuais que compõe o fator de custo SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO, porém não apresentou uma nova planilha compondo os custos inicialmente omitidos. Informou via chat que “que deixou de incluir na planilha os valores de auxílio-alimentação e transporte, porque a empresa possui refetório próprio para os seus funcionários, fornecendo alimentação in natura. Bem como também possui transporte próprio, sendo que realiza todo o deslocamento dos funcionários com o seu transporte. Mesmo assumindo o custeio deste benefício, deverá cumprir com o previsto na CCT e fazer constar da planilha de custos.

De análise da planilha apresentada, juntada as informações extraídas do documento “LOTE 01 VALORES”, surgem as seguintes incongruências:

- com a inserção de percentual de 20% a título de INSS, acresce-se à planilha de custo o valor de R\$ 432,94.
 - Com a ausência dos índices objeto do Seguro Acidente de Trabalho, aplica-se o previamente estabelecido na planilha original, visto ser fator componente do custeio e não podem ser suprimidos do custo, obtem-se o valor de R\$ 64,94, devendo ser acrescido a planilha;
 - quando da informação do componente “Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário”, licitante modifica a fórmula de calculo sem justificar.
 - da mesma forma com os componentes *Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade e Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente.*
 - Licitante altera a fórmula de calculo para o quadro MODULO 04 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS;
 - Quando da totalização, em relação ao quadro “Mão de obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)” os valores não conferem, em função da inserção dos custos relativos a transporte de e alimentação de funcionários.
- Ainda, no módulo 05 – Custos Indiretos. Lucros e Tributos, licitante altera os índices relativos a Base de Calculo dos Custos Indiretos, Base de Calculo do Lucro, assim como zera os índices relativos a Pis/Cofins.

Diante destes apontamentos, com destaque à ausência na Planilha de Custos os valores relativos à Alimentação e Transportes e ÍNDICE de INSS, resulta num valor muito superior ao apresentado pela licitante, que chamada a rever sua planilha, não a fez, não restando alternativa que não seja a desclassificação da proposta.


Cássio de Abreu
Coordenador de Área
Matr.: 4295


Cristiano Port
Pregoeiro
Matr.: 5828